# DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2021

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

(Regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

# A PREFEITURA MUNICIPAL CLAUDIA, ESTADO DE

**MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, e na **Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de Abril de 2015)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** vem realizar a CHAMADA PÚBLICA para **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.** Os interessados

(Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais), deverão apresentar a Documentação de Habilitação e Projeto de Venda no **dia 07/07/2021, às 08h00 horas,** na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA, localizada na Avenida Gaspar Dutra, s/n°.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **07/07/2021 até o dia 07/07/2021,** até às 17:00horas, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal De Cláudia, situada no endereço acima.

# DO OBJETO E DOS VALORES

* 1. A presente Chamada Pública tem como objeto a **“AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE”.** Segue abaixo especificações dos gêneros alimentícios a serem adquiridos:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **TCE** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QTD** | **MEDIA** | **TOTAL** |
| 1 | 163643-0 | **ABOBRINHA VERDE** | KG | **900** | R$ 3,50 | R$ 3.150,00 |
| 2 | 3686-2 | **ABACAXI PÉROLA** | UND | **851** | R$ 4,83 | R$ 4.110,33 |
| 3 | 347578-6 | **ALFACE** | UND | **1570** | R$ 3,50 | R$ 5.495,00 |
| 4 | .00018679 | **ALMEIRÃO** | UND | **245** | R$ 3,50 | R$ 857,50 |
| 5 | 3697-8 | **BANANA NANICA** | KG | **9815** | R$ 4,03 | R$ 39.554,45 |
| 6 | 276074-6 | **BATATA DOCE** | KG | **696** | R$ 4,16 | R$ 2.895,36 |
| 7 | 153471-8 | **BETERRABA** | KG | **930** | R$ 3,50 | R$ 3.255,00 |
| 8 | .00023447 | **CENOURA** | KG | **900** | R$ 3,13 | R$ 2.817,00 |
| 9 | .0002005 | **CHEIRO VERDE (SALSINHA + CEBOLINHA)** | MÇ | **640** | R$ 3,50 | R$ 2.240,00 |
| 10 | 367457-6 | **COUVE** | MÇ | **412** | R$ 3,50 | R$ 1.442,00 |
| 11 | 154033-5 | **LIMÃO TAHITI** | KG | **317** | R$ 6,53 | R$ 2.070,01 |
| 12 | 15307-9 | **MAMÃO FORMOSA** | KG | **3772** | R$ 4,43 | R$ 16.709,96 |
| 13 | 3698-6 | **MANDIOCA COM CASCA** | KG | **1684** | R$ 2,36 | R$ 3.974,24 |
| 14 | 243086-0 | **MARACUJÁ IN NATURA** | KG | **374** | R$ 6,00 | R$ 2.244,00 |
| 15 | 3721-4 | **MELANCIA** | KG | **9714** | R$ 2,00 | R$ 19.428,00 |
| 16 | 3746-0 | **MELÃO AMARELO** | KG | **809** | R$ 5,00 | R$ 4.045,00 |
| 17 | 3724-9 | **PEPINO** | KG | **486** | R$ 3,15 | R$ 1.530,90 |
| 18 | 3711-7 | **POKAN/TANGERINA** | KG | **1050** | R$ 4,03 | R$ 4.231,50 |
| 19 | 154042-4 | **PIMENTÃO** | KG | **542** | R$ 6,63 | R$ 3.593,46 |
| 20 | 15286-2 | **REPOLHO** | KG | **910** | R$ 2,70 | R$ 2.457,00 |
| 21 | 3692-7 | **RUCULA** | UND | **2760** | R$ 3,50 | R$ 9.660,00 |
| 22 | 276169-6 | **TOMATE** | KG | **1381** | R$ 5,46 | R$ 7.540,26 |
| 23 | 3699-4 | **VAGEM** | KG | **955** | R$ 6,48 | R$ 6.188,40 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 149.489,37** |

* 1. O valor total dos itens é de R$ **R$ 149.489,37** (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos).
  2. O valor a ser pago pelos produtos acima descritos é o valor da média de preços do comércio local e das Atas de Registro de Preços devidamente publicadas no Site do Tribunal do Estado de Mato Grosso.
  3. A descrição detalhada e quantidades dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para o exercício 2021, elaborados pela nutricionista do Município, e encontram-se no Anexo I desta Chamada Pública, devendo ser minuciosamente observadas quando da elaboração de suas propostas.
  4. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Cláudia e executados pelas escolas.
  5. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma a serem fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
  6. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

# Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Art.29, §3º).

1. **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES** 
   1. **Grupos Informais de Agricultores familiares** deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
      1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
      2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
      3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado (se houver);
      4. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
      5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da licitante;
      6. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
      7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho;
      8. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (Anexo III – B) elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;
      9. Os produtores que apresentarem propostas para os produtos de origem animal deverão apresentar o certificado emitido pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal (SIM/ SIE ou SIF);
      10. O produtor ou cooperativa que deseja fornecer produtos de origem animal deverá apresentar o Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante, ou outro órgão competente;
      11. Declaração de cumprimento das entregas dos produtos e que os mesmos são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda Anexo, capacidade de produção, beneficiamento e transporte (Anexo VI);
      12. Declaração de produção própria dos produtos relacionados no projeto de venda (Anexo IX).
   2. **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
      1. Cópia do estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica (cópia autenticada ou cópia simples desde que junto esteja o original);
      2. Cópia de Documento de Identificação Oficial com foto, do representante da licitante para o certame Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
      3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado (se houver);
      4. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
      5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da licitante;
      6. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
      7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho;
      8. Os produtores que apresentarem propostas para os produtos de origem animal deverão apresentar o certificado emitido pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal (SIM/ SIE ou SIF)
      9. O produtor ou cooperativa que deseja fornecer produtos de origem animal deverá apresentar o Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante, ou outro órgão competente.
      10. Extrato de declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 60 (sessenta)dias;

Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes; (Anexo III – A);

* + 1. Declaração de cumprimento das entregas dos produtos, capacidade de produção, beneficiamento e transporte (Anexo VI);
    2. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII).
    3. Declaração de produção própria dos produtos relacionados no projeto de venda (Anexo VIII).

# Fornecedores individuais

* + 1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
    2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
    3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado (se houver);
    4. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
    5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da licitante;
    6. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
    7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho;
    8. Os produtores que apresentarem propostas para os produtos de origem animal deverão apresentar o certificado emitido pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal (SIM/ SIE ou SIF)
    9. O produtor ou cooperativa que deseja fornecer produtos de origem animal deverá apresentar o Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante, ou outro órgão competente.
    10. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (Anexo III – C) assinado pelo agricultor;
    11. Declaração de cumprimento das entregas dos produtos, capacidade de produção, beneficiamento e transporte (Anexo VI);
    12. Declaração de produção própria dos produtos relacionados no projeto de venda (Anexo IX).

# DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

* 1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
  2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
* O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
* O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
* O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
  1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
   1. Caso a Ex. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 3.1 e 3.2.
   2. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridades organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
   3. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

# DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

* 1. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

**4.1.1.** As especificações técnicas dos gêneros alimentícios a serem registrados encontram- se relacionados no Anexo I;

* 1. **PONTO DE ENTREGA:** Escolas municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creche Municipal, com os endereços constantes na Nota de Autorização de Despesa) – NAD.
  2. **DO PERÍODO DE FORNECIMENTO:** Imediatamente após a assinatura do contrato até o 07 de julho de 2022 ou durante o calendário escolar.

# DA PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS.

**4.4.1.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e executados pelas escolas (Anexo II – Consumo Mensal);

# DO PREÇO:

**4.5.1.** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o disposto no Termo de Referência, não sendo aceito outro valor. Foram utilizados para composição do preço de referência os preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindustriais familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

# DO CONTRATO:

4.6.1. O modelo de Contrato de compra e venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e os vendedores habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo V.

# DO PAGAMENTO:

* + 1. Os pagamentos realizados pelo fornecimento da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados mensalmente.
    2. O CONTRATADO deverá apresentar junto a mercadoria a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, junto a cópia da requisição autorizada pelo responsável pela solicitação dos produtos.

# DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (PROJETOS DE VENDA)

* 1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (conforme Anexo III).
  2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
  3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
  4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
  5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco)dias, conforme análise da Comissão Julgadora.
  6. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
  7. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal), ou fornecedor individual deverá obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

# DA CONTRATAÇÃO

* 1. Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios (Anexo V).
  2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.
  3. O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mil para cada membro portador de DAP acessória

# DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

* 1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação cível e penal aplicáveis.
  2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Anexo I).
  3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período estabelecido no contrato;
  4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
  5. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer a legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de

conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;

* 1. Fica reservado a cada unidade escolar o direito de aceitar ou não o produto que se encontrar em desacordo com as condições estabelecidas nesta chamada pública.
  2. A secretaria, reserva-se no direito de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

# FATOS SUPERVENIENTES

* 1. Os eventos previstos nesta chamada Pública estão diretamente subordinados a realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.
  2. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal De Educação e Cultura, poderá haver:
     1. Adiamento do processo;
     2. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

# IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

* 1. Observando o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura considerará para todos os fins, que o a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
  2. A participação nesta chamada pública somente será permitida se o próprio proponente for o produtor dos alimentos ofertados, não podendo terceirizar referida aquisição.
  3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
  4. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

# ANEXOS DO EDITAL.

1. Anexo I – Termo de Referência;
2. Anexo II – Estimativa de Consumo Mensal;
3. Anexo III – Projetos de Venda (Fornecedor Individual, Grupo Informal e Grupo Formal);
4. Anexo IV – Minuta de Contrato Administrativo;
5. Anexo V – Modelo de Declaração de Entrega, Capacidade de Produção, Beneficiamento e Transporte;
6. Anexo VI – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos Formais);
7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Produção Própria (Grupos Formais);
8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Produção Própria (Grupos Informais e Fornecedores Individuais);

Cláudia – MT, 15 de junho de 2021.

# HEMILIN F. TIEDT

**Presidente da C.P.L**

# ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

# – DO OBJETO:

* 1. **AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**.

# - JUSTIFICATIVA:

* 1. Devido as necessidades de tais produtos, bem como o cumprimento da legislação que determina que seja realizada a aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar.

# - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

* 1. A contratação será celebrada através de Contrato Administrativo, com vigência até o

07 de JULHO de 2022 ou durante o calendário escolar.

# – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

* 1. O produto que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações, que segue no anexo abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **TCE** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QTD** | **MEDIA** | **TOTAL** |
| 1 | 163643-0 | **ABOBRINHA VERDE** | KG | **900** | R$ 3,50 | R$ 3.150,00 |
| 2 | 3686-2 | **ABACAXI PÉROLA** | UND | **851** | R$ 4,83 | R$ 4.110,33 |
| 3 | 347578-6 | **ALFACE** | UND | **1570** | R$ 3,50 | R$ 5.495,00 |
| 4 | .00018679 | **ALMEIRÃO** | UND | **245** | R$ 3,50 | R$ 857,50 |
| 5 | 3697-8 | **BANANA NANICA** | KG | **9815** | R$ 4,03 | R$ 39.554,45 |
| 6 | 276074-6 | **BATATA DOCE** | KG | **696** | R$ 4,16 | R$ 2.895,36 |
| 7 | 153471-8 | **BETERRABA** | KG | **930** | R$ 3,50 | R$ 3.255,00 |
| 8 | .00023447 | **CENOURA** | KG | **900** | R$ 3,13 | R$ 2.817,00 |
| 9 | .0002005 | **CHEIRO VERDE (SALSINHA + CEBOLINHA)** | MÇ | **640** | R$ 3,50 | R$ 2.240,00 |
| 10 | 367457-6 | **COUVE** | MÇ | **412** | R$ 3,50 | R$ 1.442,00 |
| 11 | 154033-5 | **LIMÃO TAHITI** | KG | **317** | R$ 6,53 | R$ 2.070,01 |
| 12 | 15307-9 | **MAMÃO FORMOSA** | KG | **3772** | R$ 4,43 | R$ 16.709,96 |
| 13 | 3698-6 | **MANDIOCA COM CASCA** | KG | **1684** | R$ 2,36 | R$ 3.974,24 |
| 14 | 243086-0 | **MARACUJÁ IN NATURA** | KG | **374** | R$ 6,00 | R$ 2.244,00 |
| 15 | 3721-4 | **MELANCIA** | KG | **9714** | R$ 2,00 | R$ 19.428,00 |
| 16 | 3746-0 | **MELÃO AMARELO** | KG | **809** | R$ 5,00 | R$ 4.045,00 |
| 17 | 3724-9 | **PEPINO** | KG | **486** | R$ 3,15 | R$ 1.530,90 |
| 18 | 3711-7 | **POKAN/TANGERINA** | KG | **1050** | R$ 4,03 | R$ 4.231,50 |
| 19 | 154042-4 | **PIMENTÃO** | KG | **542** | R$ 6,63 | R$ 3.593,46 |
| 20 | 15286-2 | **REPOLHO** | KG | **910** | R$ 2,70 | R$ 2.457,00 |
| 21 | 3692-7 | **RUCULA** | UND | **2760** | R$ 3,50 | R$ 9.660,00 |
| 22 | 276169-6 | **TOMATE** | KG | **1381** | R$ 5,46 | R$ 7.540,26 |
| 23 | 3699-4 | **VAGEM** | KG | **955** | R$ 6,48 | R$ 6.188,40 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 149.489,37** |

* 1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD);

# – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**5.1** Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos produtos efetivamente entregues, mediante nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria requisitante;

* 1. A contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, INSS e FGTS, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.
  2. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
     1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
  3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
  4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
  5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

* 1. Entregar os produtos, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato.
  2. Retirar a Nota de Autorização de Despesa em até 02 (dois) dias úteis;
  3. Planejar a entrega dos produtos juntamente com o proposto designado pela Secretaria solicitante.
  4. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
  5. Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, comerciais e convencionais, transportes, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.
  6. Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação.
  7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
  8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
  9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do presente contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega dos produtos.
  10. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
  11. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE.
  12. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
  13. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
  14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE.
  15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**6.15.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade.

**6.17.** Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato.

**6.19.** Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

* 1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
  2. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
  3. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela entrega dos produtos, sem ônus algum à contratante.

# LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **INTITUIÇÕES** | **RECEBIMENTO** | **HORARIO** | **SEG** | **TER** | **QUA** |
| **DANIEL TITTON** | **MARLENE E DEONILDE** | 09:00 ate 10:30  15:00 até 16:30 | X | X |  |
| **VUOLO** | **TEREZINHA E NEIDE** | 09:00 ate 10:30  15:00 até 16:30 | X | X |  |
| **ESCOLAS RURAIS** | **FERNANDA E**  **JULIANE** | 07:15 até 10:30 | X |  |  |
| **DIVA ROSDRIGUES** | **ROSE** | 09:00 ate 10:30  15:00 até 16:30 | X |  |  |
| **EDUDAÇÃO INFANTIL** | **ANA ROSA E SIMONE** | 09:00 ate 10:30  15:00 até 16:30 | X |  |  |
| **CRECHE TIA IVONE** | **LENE E CELIA** | 09:00 ate 10:30  15:00 até 16:30 | X | X | X |
| **CRECHE TIA TETE** | **ERIKA E SOLANGE** | 09:00 ate 10:30  15:00 até 16:30 | X | X | X |

# AVALIAÇÃO DOS CUSTOS/ORÇAMENTOS

* 1. O valor para a referida contratação do presente termo é de R$ 148.277,37 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), e foi elaborado com base dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo e preços praticados pela Administração Pública, através de pesquisa realizada em atas de registros de preços de outros órgãos públicos devidamente publicados no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cláudia - MT,15 de junho de 2021.

# DALILA MARQUES TRIBUTINO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ANEXO II**

# ESTIMATIVA DE CONSUMO – MENSAL

A previsão de consumo de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches Municipais do Município de Cláudia-MT, que poderá ser regularmente requisita pela Secretaria Municipal de Educação para contratação e fornecimento é a que segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **ESCOLAS MUN.** | **CRECHES MUN.** | **DANIELTITTON** | **DIVA RODRIGUES** | **QTD** | **MEDIA** | **TOTAL** |
| 1 | **ABOBRINHA VERDE** | KG | **250** | **200** | **350** | **100** | **900** | R$ 3,50 | R$ 3.150,00 |
| 2 | **ABACAXI PÉROLA** | UND | **150** | **150** | **500** | **51** | **851** | R$ 4,83 | R$ 4.110,33 |
| 3 | **ALFACE** | UND | **290** | **390** | **800** | **90** | **1570** | R$ 3,50 | R$ 5.495,00 |
| 4 | **ALMEIRÃO** | UND | **50** | **50** | **100** | **45** | **245** | R$ 3,50 | R$ 857,50 |
| 5 | **BANANA NANICA** | KG | **1750** | **1750** | **6000** | **315** | **9815** | R$ 4,03 | R$ 39.554,45 |
| 6 | **BATATA DOCE** | KG | **176** | **100** | **350** | **70** | **696** | R$ 4,16 | R$ 2.895,36 |
| 7 | **BETERRABA** | KG | **250** | **200** | **350** | **130** | **930** | R$ 3,50 | R$ 3.255,00 |
| 8 | **CENOURA** | KG | **250** | **200** | **350** | **100** | **900** | R$ 3,13 | R$ 2.817,00 |
| 9 | **CHEIRO VERDE (SALSINHA + CEBOLINHA)** | MÇ | **120** | **120** | **350** | **50** | **640** | R$ 3,50 | R$ 2.240,00 |
| 10 | **COUVE** | MÇ | **106** | **106** | **150** | **50** | **412** | R$ 3,50 | R$ 1.442,00 |
| 11 | **LIMÃO TAHITI** | KG | **50** | **50** | **200** | **17** | **317** | R$ 6,53 | R$ 2.070,01 |
| 12 | **MAMÃO FORMOSA** | KG | **1000** | **1000** | **1400** | **372** | **3772** | R$ 4,43 | R$ 16.709,96 |
| 13 | **MANDIOCA COM CASCA** | KG | **500** | **434** | **600** | **150** | **1684** | R$ 2,36 | R$ 3.974,24 |
| 14 | **MARACUJÁ IN NATURA** | KG | **100** | **100** | **100** | **74** | **374** | R$ 6,00 | R$ 2.244,00 |
| 15 | **MELANCIA** | KG | **2607** | **2607** | **4000** | **500** | **9714** | R$ 2,00 | R$ 19.428,00 |
| 16 | **MELÃO AMARELO** | KG | **204** | **205** | **300** | **100** | **809** | R$ 5,00 | R$ 4.045,00 |
| 17 | **PEPINO** | KG | **150** | **100** | **150** | **86** | **486** | R$ 3,15 | R$ 1.530,90 |
| 18 | **POKAN/TANGERINA** | KG | **220** | **200** | **430** | **200** | **1050** | R$ 4,03 | R$ 4.231,50 |
| 19 | **PIMENTÃO** | KG | **150** | **100** | **200** | **92** | **542** | R$ 6,63 | R$ 3.593,46 |
| 20 | **REPOLHO** | KG | **300** | **150** | **360** | **100** | **910** | R$ 2,70 | R$ 2.457,00 |
| 21 | **RUCULA** | UND | **700** | **700** | **1000** | **360** | **2760** | R$ 3,50 | R$ 9.660,00 |
| 22 | **TOMATE** | KG | **381** | **200** | **600** | **200** | **1381** | R$ 5,46 | R$ 7.540,26 |
| 23 | **VAGEM** | KG | **300** | **150** | **360** | **145** | **955** | R$ 6,48 | R$ 6.188,40 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | | **R$ 149.489,37** |

Cláudia - MT, 15 de junho de 2021.

# DALILA MARQUES TRIBUTINO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT E-mail: [prefeitura@claudia.mt.gov.br](mailto:prefeitura@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100



|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO III - A**  **Modelo de Projeto de Venda - Modelo proposto para os Grupos Formais**  **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** | | | | | | | | |
| **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº ---/2021** | | | | | | | | |
| GRUPO FORMAL | | | | | | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | 2. CNPJ | | | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | | | | | |
| 5- E-mail | | 6. DDD/Fone | | | | | 7. CEP | |
| 8- Nº DAP Jurídica | 9.Banco | | 10.Agência Corrente | | 11.Conta Nº da Conta | | | |
| 12.Nº de Associados | 13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | | | 14.Nº de Associados com DAP Física | | | |
| 15. Nome do representante legal | | | 16.CPF | | | 17.DDD/Fone | | |
| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | 2.CNPJ | | | | | | 3.Município/UF |
| 4. Endereço | | | | | | | | 5.DDD/Fone |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | | | | | | |  |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | | | | 7.CPF | |
| III – RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | | | | |
|  | 1.Produto | | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço de Aquisição\* | | | 5.Cronograma de Entrega dos produtos |
| 4.1.Unitário | | 4.2.Total |
| 1 |  | |  |  |  | |  |  |
| 2 |  | |  |  |  | |  |  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | | | |
| Local e Data: | | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | | | Fone/E-mail: | | |

**ANEXO III - C**

**Modelo de Projeto de Venda - Modelo proposto para Fornecedor Individual**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº ---/2021 FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

**ANEXO III - B**

**Modelo de Projeto de Venda - Modelo proposto para os Grupos Informais**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº ---/2020**

**GRUPO INFORMAL**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

* + 1. Nome do Proponente 2. CPF

1. Endereço
2. Município/UF
3. CEP
4. E-mail (quando houver) 7. Fone
5. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não
6. Nome d**I-**a **I**E**D**nt**E**ida**N**d**T**e **I**A**F**rt**I**ic**C**ul**A**ad**Ç**or**Ã**a **O**(qu**D**an**O**do **F**ho**O**uv**R**er**N**) **ECEDOR**
7. E-mail
8. Nome do Proponente

**II – FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1. CPF
2. Endereço
   1. Nome do Agricultor (a) Familiar
   2. CPF
3. Município/U
   1. DAP
   2. Banco
   3. Nº Agência
      1. CEP
      2. Nº Conta Corrente
4. N1º da

DAP Física

1. DDD/Fone

8.E-mail (quando houver)

2

1. Ba3nco

4

1. Nº da Agência
2. Nº da Conta Corrente

5

6

# II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

**III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

* 1. Nome da Entidade

Produto

Unidade

Qu2a.CnNtPiJdade

Preço de Aquisição\* Unitário Total

Cronog3r.aMmunaicípdioe Entrega dos produtos

4. Endereço 5.DDD/Fone

1

1. Nome do representante e e-mail

2

1. CPF

3 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar 2. Produto

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

3.Unidade 4.Quantidade

1. Preço de Aquisição\*

/Unidade

1. Valor Total

4

OBS

Nome

\* Preço publicado no Edital – Chamada Pública n° ---/2021

# III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

CNPJ

Total agricultor Total agricultor

Total Maguricnuilctoírpio

Total agricultor

Endereço

Total Fagorincueltor

Total do projeto

Nome do Representante Legal

OBS: \* Preço publicado no Edital de Chamada Pública n° ---/2021

CPF

Total agricultor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro – Cláudia/MT E-mail: [prefeitura@claudia.mt.gov.br](mailto:prefeitura@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100



|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO** | | | | | | | | | | |  |
|  | 1.Produto | 2.Unidade | | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto | | | | 6.Cronograma de Entrega dos Produtos |
|  |  |  | |  |  |  | | | |  |
|  |  |  | |  |  |  | | | |  |
|  |  |  | |  |  |  | | | |  |
|  |  |  | |  |  |  | | | |  |
|  |  |  | |  |  |  | | | |  |
|  |  |  | |  |  | Total do projeto: | | | |  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | | | | | |
| Local e Data: | | Assinatura do Representante do Grupo Informal | | | | E-mail: CPF: | | | | |
| Local e Data: | | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | | | | | | Assinatura | | |
|  | | | | | |  | | |
|  |  |  | | | | | |  | | |
|  |  |  | | | | | |  | | |
|  |  |  | | | | | |  | | |
|  |  |  | | | | | |  | | |
|  | | | | | | | | | |  | | |
|  | | | | | | | | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | | | | | | | |
| Local e Data: | | | | Assinatura do Fornecedor Individual | | | | CPF: | | | | |

# ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ---/2021**

**O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Gaspar Dutra, s/n°, Centro, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante e designado simplesmente “**CONTRATANTE**”, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° xxxxxxxxxxxxxx SSP/xx, inscrito no CPF sob n° xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município do outro lado, a empresa ..........................., inscrita no CNPJ sob o nº ............................. e, com sede na .............................. nº ................, Bairro ......................................, em

............................, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) ..................., ................, ..............., ..................., portador(a) do RG nº ...........

SSP/..... e do CPF nº , resolvem celebrar o presente contrato para a Aquisição

de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para uso na merenda escolar das Escolas e Creches Municipais de Cláudia-MT. fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

* + - 1. É objeto desta contratação é a **“AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE”**, constantes na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021**, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da Contratante cujo fornecimento está discriminado a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1. Nome do  Agricultor Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Descrição do Produto | 5.  Und | 6.  Qtde | 7. Preço Proposto | 8. Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR LIMITE POR DAP

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

# 4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS

deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO/ ENTREGA**

* 1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da

Autorização de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até a data de 07 de JULHO de 2022 ou durante o calendário escolar.

* 1. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital e Anexos da Chamada Pública nº 001/2021.
  2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ ( ), a serem pagos em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica atestada por um servidor do designado Fiscal de Contrato e de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal requisitante

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete,

recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta dos recursos

orçamentários constantes na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro deste ano de 2021, nas seguintes rubricas orçamentárias:

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação

(429) 05.002.12.306.0011.2047/3390.30.00 – Secretaria Municipal de Educação Escolas Municipais

(431) 05.002.12.306.0011.2049/3390.30.00 – Secretaria Municipal de Educação Creches Municipais

(429) 05.002.12.306.0011.2047/3390.30.00 – Secretaria Municipal de Educação Daniel Titton.

(432) 05.002.12.306.0012.2050/3390.30.00 – Secretaria Municipal de Educação Diva Rodriguês.

# CLÁUSULA NONA – PENALIDADE OU INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

* 1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
  2. A contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
     1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 9.1.”, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.
  3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
  4. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na conta bancária, Banco, de titularidade da fornecedora, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Chamada Pública 001/2021, Dispensa de Licitação n° 012/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR

**10.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

**11.1.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

**12.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópias das

Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

**13.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPONSABILDADE DO CONTRATADO

**14.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

**15.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -

**16.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -

**17.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -

**18.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA -

**19.1.** Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA -

**20.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -

**21.1.** Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por Notificação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

Pela inobservância de qualquer de suas condições; Quaisquer dos motivos previstos em lei.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

**22.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a data de 15 de junho de 2022 ou durante o calendário escolar.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

* 1. É competente o Foro da Comarca de Cláudia – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia-MT, 15 de junho de 2021.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal CONTRATANTE

# RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Nome do Representante Legal CONTRATADA

Testemunhas:



|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  CPF: | Nome:  CPF: |

# ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA TODOS OS GRUPOS/FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NAS ENTREGAS DOS PRODUTOS, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO BENEFICIAMENTO E TRANSPORTE

**Á**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021

A.......................................................................................(razão social da

empresa ou nome do produtor), CNPJ/CPF Nº..........................., localizada à

...................................................................., declara, que cumprirá os prazos de entrega dos produtos, bem como garante que possui capacidade de produção dos produtos ofertados, beneficiamento (acondicionamento) e transporte dos mesmos, conforme solicitados pela Secretaria Municipal de Educação Anexo II (Estimativa de Consumo) da Chamada Pública nº 001/2021.

Cidade/UF, / /

Diretor ou Representante Legal

# ANEXO VI DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

# Á

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021**

O(A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº

, DAP jurídica nº com sede

, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)

, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE n° 04/2018 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar

– PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Cidade/UF, / /

Assinatura do Representante Legal

# ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

# Á

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021**

Eu, representante da Cooperativa/Associação

, com CNPJ

nº e DAP Jurídica nº

declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Cidade/UF, / /

Assinatura do Representante Legal

# ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU**

# FORNECEDORES INDIVIDUAIS.

**Á**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021

Eu, , CPF nº

e DAP física nº , declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Cidade/UF, / /

Assinatura

# PARECER JURÍDICO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

# Dados do Processo de Licitação:

**Local:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2021 CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021

**Objeto**: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

A Assessoria Jurídica Municipal, observado o disposto na Lei federal n° 8.666/1993, em especial ao art. 38, inciso VI e Parágrafo Único, bem como, disposto na Lei Federal n.º 11.947/2009*,* exara o seguinte PARECER:

Observe-se o que determina o Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

# “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

**(...)**

# Parágrafo Único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser submetidas, previamente, à análise da assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94).” (negritamos)

Desta forma, percebemos que o artigo invocado ordena que as minutas do Edital e minuta de contrato administrativo, devem ser analisados previamente pela assessoria jurídica da Administração Pública.

Para corroborar o que diz o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, urge trazer à baila o entendimento de JUSTEN FILHO (2014, p. 548)1 **“O parágrafo único**

1 Justen Filho, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e** [**Contratos Administrativos**,](https://jus.com.br/tudo/contratos-administrativos) 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

# determina a obrigatoriedade da prévia análise pela assessoria jurídica das minutas de editais e de contratos (ou instrumentos similares)”.

Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, que os mesmos estão em conformidade com o disposto na legislação aplicável, atendendo aos parâmetros jurídicos legais pertinentes, especialmente a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

# verificação da necessidade da contratação do serviço;

* + 1. **presença de pressupostos legais para contratação, dentre eles, disponibilidade de recursos orçamentários;**

# autorização de licitação pelo Chefe do Executivo;

* + 1. **prática de atos prévios indispensáveis à licitação (cotação de preços e justificativa para contratação);**

# definição clara do objeto (termo de referência);

* + 1. **solicitação de abertura do certame e definição da modalidade licitatória;**

# minuta do ato convocatório e contrato.

No que se refere especialmente a Minutas do Edital e da respectiva minuta de Contrato, referente ao Procedimento de Chamada Pública em comento, depreende-se que as mesmas estão aptas a produzirem seus efeitos normativos, atendendo aos parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal a Lei 8.666/93.

Cabe evidenciar ainda que todas as aquisições governamentais, em regra, devem se submeter a um processo licitatório, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988:

# Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**(...)**

# XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

No sentido de regulamentar o aludido dispositivo constitucional foi editada a Lei nº 8.666/93, que assim estatui em seu artigo 2º:

# Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifou-se).

Cabe evidenciar, ainda, que as aquisições governamentais também podem ser realizadas sob o regramento especificado pela Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão).

Neste contexto, observa-se que a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 17, 24 e 25, prevê os casos e hipóteses em que os processos licitatórios poderão ser, respectivamente: dispensados, dispensáveis ou inexigíveis.

Importante salientar que, mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei trás formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes, sob pena de incursão em crime.

Neste contexto, é pertinente registrar que a Lei Federal nº 11.947/2009, em seu artigo 14, introduziu no ordenamento jurídico que rege as aquisições governamentais e as contratações públicas uma nova hipótese de licitação dispensável, ou seja, estatuiu outra hipótese de dispensa de licitações além daquelas previstas no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, literis:

# Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

**§1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. (grifou-se)**

Assim, pela análise ao texto normativo acima apresentado, pode-se chegar às seguintes conclusões: a) no mínimo 30% dos recursos repassados no âmbito do PNAE, para a aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, deverão ser destinados aos fornecimentos realizados pela Agricultura Familiar e/ou pelo Empreendedor Familiar Rural poderão ser realizadas por meio de licitação dispensável; b) as aquisições junto à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar Rural poderão ser realizadas por meio de licitação dispensável.

Conclui-se, portanto, que as aquisições de gêneros alimentícios por meio de licitação dispensável é uma faculdade, não havendo nenhum óbice para que os gêneros

alimentícios possam ser adquiridos por meio de regular processo licitatório, respeitando- se, claro, o percentual reservado à Agricultura Familiar e/ou ao Empreendedor Familiar.

Neste sentido, é importante registrar que o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, regulamentando a Lei nº 11.947/2009, mais recentemente editou a Resolução nº 26/2013, que assim disciplinou a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, sendo que a modalidade utilizada é a correta e atende o disposto no art. 24, §1º da Resolução /CD/FNDE no 26, de 17 de junho de 2013.

Desta forma, verificamos que o edital da Chamada Pública 001/2021, minuta de contrato e cumpre os princípios da essencialidade, da publicidade, da moralidade, da probidade, da imparcialidade, da impessoalidade e da transparência administrativa, bem cumpre as exigências previstas na Lei 8.666/93, bem como, cumpre o disposto na **Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015**, principalmente no que tange ao processo de seleção previsto no art. 25 e seguintes.

Em tempo, registra-se a importância do disposto no art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015, que dispõe:

# Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

**§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.**

Ou seja, publicar os editais no diário oficial, mural, internet, e entre a publicação e abertura, deverá conter um prazo mínimo de 20 (vinte) dias de publicaçãoo.

Destaca-se que o art. 40 da Lei de Licitações foi devidamente cumprido, haja vista o edital constar todas as exigências prevista na referida normativa.

A minuta do Contrato Administrativo encaminhada, prevê todas as cláusulas necessárias e previstas no art. 55 da Lei Federal 8.666/93, estando devidamente aprovada.

Por derradeiro, cumpre salientar que esta assessoria e consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nᵒ 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

De tudo que dos autos consta, ressalvado meu ponto de vista pessoal, **opino pela normalidade e regularidade do processo**, **tornando possível sua realização.**

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo. Cláudia - MT, 15 de junho de 2021.

# ELTON DIOGO VIECELLI

Procurador Jurídico do Município OAB/MT nº 22.370

# AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

O MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público aos interessados que realizar-se a Chamada Pública n° 001/2021, para AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, POR CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**.** O recebimento das documentações e do projeto de venda ocorrerá no **dia 07 de julho de 2021**, **às 08h00min,** no Setor de Licitações, sito à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia/MT. O edital com os dados completos encontra–se disponível no site [WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR](http://www.claudia.mt.gov.br/) da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

Cláudia/MT, 15 de junho de 2021.

# ALTAMIR KURTEN

**Prefeito Municipal**

# HEMILIN F. TIEDT

**Presidente da C.P.L**